DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 252/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01484/2013
PROTOCOLO	:	1344231
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/2012
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA B & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 9/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL, COM INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES TELECÔNICOS DUPLOS DE 11M E 70 (SETENTA) POSTES TELECÔNICOS SIMPLES DE 11M, EQUIPADOS COM LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO, COM TAMPA DE VIDRO, COM LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO DE 250W-220V, NA BR-267, NA CIDADE DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
VALOR INICIAL	:	R$ 276.055,51
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 61/2012 celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e empresa Construtora B & C Ltda, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2012.

O objeto do contrato é a Implantação do sistema de iluminação pública do tipo ornamental, com a instalação de 03 (três) postes telecônicos duplos de 11m e 70 (setenta) postes telecônicos simples de 11m, equipados com luminária de alumínio, com tampa de vidro, com lâmpadas vapor de sódio de 250W-220V, na BR-267, na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS.

Analisa-se neste momento a formalização do procedimento licitatório (1ª fase) e do instrumento contratual (2ª fase).

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

III – VOTO

Da análise detida dos autos, verifica-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 9/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 61/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 9/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; e teor do Contrato n. 61/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; pela remessa dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd